

PROJETO DE LEI Nº 1118/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE AMBULÂNCIA EM EVENTOS DESPORTIVOS DE CORRIDAS DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado SAMUEL MALAFAIA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam as organizadoras de eventos desportivos de corridas de rua, que vierem a ocorrer no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, obrigadas a disponibilizarem serviço especializado de, no mínimo, 01 (uma) ambulância do tipo unidade de terapia intensiva (UTI).

Art. 2º. As ambulâncias deverão ser apresentadas no local do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início das provas, bem como estarem disponíveis até o término do evento.

Art. 3º. As ambulâncias disponibilizadas nos eventos deverão conter os seguintes equipamentos:

- I.** Oxigênio;
- II.** Monitor cardíaco;
- III.** Cardioversor (desfibrilador);
- IV.** Respirador Artificial;
- V.** Ventilador;
- VI.** Aspirador;
- VII.** Inalador;
- VIII.** Umidificador;
- IX.** Carro-maca,
- X.** Cadeira e
- XI.** Bacia de expurgo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 23 de maio de 2023.

SAMUEL MALAFAIA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Episódios de atletas que passam mal em corridas de rua não são incomuns, especialmente em condições de muito calor. Já as situações que chegam a óbito, embora raras, acontecem eventualmente. Diante de fatalidades como essa, fica a dúvida sobre como as empresas promotoras de corridas se preparam para as emergências que podem acontecer em todo o percurso.

É certo que os atletas devem estar em dia com seus exames, condicionados e treinados, bem como cientes do regulamento e termo de responsabilidade da prova. No entanto, considerando inclusive o número grande de participantes que as corridas reúnem, as empresas que as realizam devem garantir a estrutura para prestar socorro quando os atletas passam por mal-estar ou mesmo em quadros mais sérios, como arritmias, aumento de pressão e infarto.

Dito isto, este projeto de lei tem o objetivo de garantir que as empresas organizadoras de eventos desportivos de corrida de rua ofereçam uma infraestrutura adequada às demandas da competição, estas obrigando que disponibilizem ambulâncias do tipo unidade de terapia intensiva (UTI).

Conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230301118	Autor	SAMUEL MALAFAIA
Protocolo	4983	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	23/05/2023	Despacho	23/05/2023
Publicação	24/05/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Esporte e Lazer
- 03.:**Saúde
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1118/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230301118									
 		▼ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE AMBULÂNCIA EM EVENTOS DESPORTIVOS DE CORRIDAS DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230301118 => {Constituição e Justiça Esporte e Lazer Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle .}				24/05/2023		Samuel Malafaia	
		Distribuição => 20230301118 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230301118 => Parecer;							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

